

	Cod. Proposta:		Cliente: PMRG-RS Data: 07/02/2017
	874_PMRG-RS_CP_010-2016_AERO_170217_HIPARC		
	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2016	PROCESSO Nº -	

ILUSTRÍSSIMO SR. ADEMIR GIAMBASTIANI CASARTELLI – SECRETÁRIO DO GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE – RS, E DEMAIS MEMBROS.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CARTOGRÁFICA CONSTITUÍDOS DE: MAPEAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DIGITAL URBANO E RURAL, CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL GEORREFERENCIADO, E ELABORAÇÃO DE PLANTA DE VALORES GENÉRICOS, PARA A CIDADE DO RIO GRANDE, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I PROJETO E DEMAIS DISPOSIÇÕES DESTES EDITAL E DE SEUS ANEXOS.

*Recebido em 31/01/17
07:04:35 min*
Cristiano Ramires Almeida
 Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2016 - SMF

HIPPARKHOS GEOTECNOLOGIA, SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA, empresa privada regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.283.416/0001-40, situada na Av. João Baptista Parra, 633 – 10º andar, Praia do Suá, Vitória/ES, neste ato representada pelo seu executivo de negócios, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossas Senhorias, **com fulcro no Art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993** [Lei de Licitações] e no item 7.4.1. do Edital de Concorrência supracitado, apresentar o seu:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 1) Com base no valor geral para contratação que é de R\$ 9.312.220,00 (ANEXO 02 - TERMO DE REFERÊNCIA - ORÇAMENTO REFERÊNCIA), no Art. 1º da LC nº 155/2016 (que altera o Art. 3º, inciso II da LC nº 123/2006) e ao Art. 6º da Lei Estadual Nº 13.706/2011¹. Está correto o nosso entendimento de que microempresas e empresas de pequeno porte não poderão participar dessa concorrência?

¹ Art. 6º - As microempresas e empresas de pequeno porte, nas licitações destinadas à execução de obras e serviços técnicos de engenharia, **só poderão participar de processos licitatórios, cujos valores estimados da contratação, não excedam às receitas brutas anuais previstas no art. 3.º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.** (grifo nosso)

	Cod. Proposta:		Cliente: PMRG-RS Data: 07/02/2017
	874_PMRG-RS_CP_010-2016_AERO_170217_HIPARC		
	CONCORRÊNCIA PÚBLICA	PROCESSO	
	Nº 010/2016	Nº -	

- 2) Qual é a Dotação Orçamentária (fonte, rubrica e elemento) das despesas decorrentes da presente contratação?

- 3) Para atendimento do subitem 4.4.2.1. do edital, devemos apresentar a documentação somente do profissional de nível superior indicado como Responsável Técnico ou devemos apresentar todos os profissionais de nível superior do item 7 do Termo de Referência – ANEXO I?

- 4) Para atendimento do subitem 4.4.2.1. do edital. Está correto o nosso entendimento de que para o invólucro 01 não será necessária a comprovação de vínculo do responsável técnico, porém, é obrigatória para o invólucro 02?

- 5) A relação dos atestados exigidos no subitem 4.4.1.2. do edital, serão os mesmos relacionados no item 7 do Termo de Referência – ANEXO I?

- 6) Com relação ao item 7 do Termo de Referência – ANEXO I. Está correto o nosso entendimento, que serão aceitos atestados de capacidade técnica em escala 1:1.000 mesmo que o voo aerofotogramétrico e/ou as ortofotos tenham resolução espacial superior à 15cm/pixel?

- 7) Com relação ao item 7 do Termo de Referência – ANEXO I. Está correto o nosso entendimento que o profissional e nível superior pode acumular mais de uma coordenação?

- 8) Como deverão ser obtidas as divisas das propriedades rurais, visto que algumas propriedades podem não ter cercas definidoras dos limites e, as mesmas podem ter cercas internas, o que causaria um equívoco no momento de definir as propriedades. A prefeitura tem algum mapa da malha fundiária que possa fornecer, de modo que possa orientar as divisões das propriedades?

	Cod. Proposta: 874_PMRG-RS_CP_010-2016_AERO_170217_HIPARC		Cliente: PMRG-RS
	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2016	PROCESSO Nº -	Data: 07/02/2017

- 9) Com relação ao item 4.1 do Termo de Referência – ANEXO I. Está correto o nosso entendimento que as câmeras aerofotogramétricas não precisam dispor de banda infravermelha?
- 10) Com relação ao item 4.1 do Termo de Referência – ANEXO I. Está correto o nosso entendimento que serão aceitas câmeras aerofotogramétricas com composição RGB nativa, ou seja, não havendo a necessidade de processamento pansharpining?
- 11) Com relação ao item 4.1 do Termo de Referência – ANEXO I, no tocante das Zonas com pormenores Planimétrico relevantes, perguntamos: A prefeitura já dispõe de algum arquivo digital (shapefile ou dwg) destas zonas? Caso sim, é possível a disponibilização desse arquivo? Caso não, como será procedida sua identificação antes da execução do voo aerofotogramétrico?
- 12) Com relação ao item 4.1 do Termo de Referência – ANEXO I. Está correto o nosso entendimento que serão produzidos fotoíndices nas escalas 1:10.000 (para o mapeamento urbano 1:1.000) e 1:20.000 (para o mapeamento rural 1:5.000)?
- 13) Com relação ao item 4.2 do Termo de Referência – ANEXO I, no tocante da “... operação de varredura laser não deve ser efetuada quando o terreno apresentar inundações **em áreas de relevante interesse ou estiver muito úmido...**”, perguntamos: A prefeitura já dispõe de algum arquivo digital (shapefile ou dwg) destas áreas? Caso sim, é possível a disponibilização desse arquivo? Caso não, como será procedida sua identificação antes da execução do perfilamento à laser?
- 14) Com relação ao item 4.3 do Termo de Referência – ANEXO I, no tocante de que “*As curvas de nível não deverão apresentar interrupção, devendo ser entregues completas, mesmo que em terrenos muito movimentados elas toquem umas nas outras. Nesse sentido, não será aceita qualquer tipo de simplificação, generalização ou cruzamento.*”, perguntamos: A prefeitura pode disponibilizar algum exemplo gráfico desta exigência?

	Cod. Proposta:		Cliente: PMRG-RS Data: 07/02/2017
	874_PMRG-RS_CP_010-2016_AERO_170217_HIPARC		
	CONCORRÊNCIA PÚBLICA	PROCESSO	
	Nº 010/2016	Nº -	

- 15) Com relação ao item 4.4 do Termo de Referência – ANEXO I. Está correto o nosso entendimento de que o processo de homologação destes 20 (vinte) marcos junto ao IBGE, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Rio Grande – CONTRATANTE?
- 16) Com relação ao item 4.6 do Termo de Referência – ANEXO I, quanto ao mapeamento do sentido do fluxo das vias (por meio de linhas de eixo *centerlines*), perguntamos: Os sentidos das vias serão entregues pela prefeitura ou será necessário um cadastro dos logradouros para obter esta informação?
- 17) Com relação ao subitem 4.6.2. do Termo de Referência – ANEXO I, no tocante dos “...os trechos contínuos não deverão ser superiores a 30,00m...”, perguntamos: Assim sendo, mesmo que a via tenha segmento superior aos 30m, neste caso, teremos que fragmentar em vários trechos de até 30m (trinta metros). Está correto esse entendimento?
- 18) Qual o motivo para haverem duas entregas do polígono de edificação em 2D e 3D (subitem 4.6.2. do Termo de Referência – ANEXO I)?
- 19) Com relação ao subitem 4.6.3. do Termo de Referência – ANEXO I. No momento da reambulação para destinação legal de uso do solo e classificação de atividade econômica, como a empresa contrata poderá atribuir o CNAE desta parcela? Dentro de uma mesma propriedade termos que atribuir 1 CNAE para cada destinação de uso dentro desta parcela?
- 20) Com relação ao subitem 4.7.1. do Termo de Referência – ANEXO I, no tocante das “...ortofotos digitais deverá ser montado um arquivo de imagem, único, contendo um ortofotomosaico georreferenciado de toda área urbana em formato GEOTIFF (Tagged Image File Format), para aprovação...”, perguntamos: Tendo em vista que o mapeamento da área urbana é de 160km² e que o seu ortomosaico será de 10cm/px de resolução espacial e, que o formato GEOTIFF possui

	Cod. Proposta:		Cliente: PMRG-RS Data: 07/02/2017
	874_PMRG-RS_CP_010-2016_AERO_170217_HIPARC		
	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2016	PROCESSO Nº -	

tamanho máximo de 4 gigabytes (GB). Sendo assim, o ortomosaico único não poderá ser em GEOTIFF, este podendo ser em ECW ou MrSID. Esse entendimento está correto?

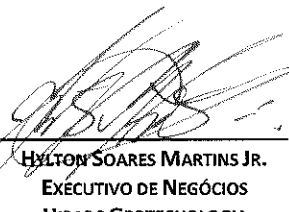
- 21) Com relação ao subitem 4.7.2.1. do Termo de Referência – ANEXO I. Serão disponibilizados os decretos e/ou os memoriais descritivos das áreas de APP e reserva legal?
- 22) Com relação ao subitem 4.8.2. do Termo de Referência – ANEXO I. Qual é o total de km de vias urbanas do município?
- 23) Com relação ao subitem 4.8.2. do Termo de Referência – ANEXO I, entendendo que “A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema específico de visualização das imagens ao nível de rua, disponibilizando a licença perpétua e livre de ônus à contratante para instalação junto aos órgãos municipais. O sistema de visualização deverá simular passeio e dispor de ferramentas de localização por pesquisa e busca direta no mapa.”, perguntamos: Este sistema deverá ser integrado com a base cartográfica gerada (restituição e ortomosaico)?
- 24) Com relação ao subitem 4.8.3. do Termo de Referência – ANEXO I, no tocante das “cartas de notificação”, perguntamos: Estas cartas serão entregues pela contratada em meio digital ou impressas? O modelo da carta de notificação será fornecido pela prefeitura? A contratada terá o amparo legal da procuradoria municipal na produção destas cartas?
- 25) No subitem 4.8.3. do Termo de Referência – ANEXO I, é instruído o uso de 60cm como beiral padrão, porém, no subitem 4.6.3. do mesmo TR, é solicitada reambulação das edificações. Pedimos que a prefeitura esclareça suas expectativas quanto ao emprego do beiral e na atividade de reambulação.
- 26) É possível a disponibilização do arquivo digital com os polígonos das áreas urbana (sede e distritos) e rural?

	Cod. Proposta:		Cliente:
	874_PMRG-RS_CP_010-2016_AERO_170217_HIPARC		PMRG-RS
	CONCORRÊNCIA PÚBLICA	PROCESSO	Data: 07/02/2017
	Nº 010/2016	Nº -	

- 27) É possível a disponibilização do arquivo digital com as articulações das cartas para as áreas urbana (sede e distritos) e rural?
- 28) A prefeitura gostaria que fossem aproveitados alguns marcos já existentes de levantamentos anteriores?
- 29) Com relação ao item 6.2 do Termo de Referência – ANEXO I. A contratada deverá alugar uma sala comercial local ou a prefeitura irá disponibilizar um espaço? Será obrigatória a emissão de um alvará de funcionamento? Será necessária a abertura de um CNPJ local?
- 30) Com relação ao item 6.2. do Termo de Referência – ANEXO I. Caso a contrata tenha que locar uma sala comercial, esta pode ser de livre escolha da contratada (localização e metragem) ou a prefeitura irá estabelecer uma tolerância para localização e metragem?
- 31) Durante a fase de cadastro em campo e a fase de reambulação, caso existam hostilidades quanto ao acesso da contratada nos bairros, comunidades, distritos e imóveis rurais. A prefeitura prestará auxílio para esses acessos? A prefeitura colocará à disposição assistentes sociais de plantão? A guarda municipal fará a segurança dos agentes de campo?


 Av. João Baptista Parra, 633 - Ed. Enseada Office
 10º Andar - Praia do Suá - CEP: 29052-123
VITÓRIA - ES

Vitória/ES para Rio Grande/RS, 25 de janeiro de 2017.


HYLTON SOARES MARTINS JR.
 EXECUTIVO DE NEGÓCIOS
 HIPARC GEOTECNOLOGIA
 RG Nº 6072385237/SSP/RS
 CREA RS182519
 COMERCIAL@HIPARC.COM

Hylton Soares Martins Junior
 Executivo de Negócios
 CREA-RS 182519
 HIPARC GEOTECNOLOGIA